

X 83

Lei nº 231

* Cria Escolas Municipais Rurais e Contém Outras Providências *

O povo de Ilhéus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficarão criadas as Escolas Rurais especificadas a seguir, em funcionamento a partir do ano letivo de 1918:

Escola R. Antonio Borges - localizada na Foz. Duas Pontes.

Escola R. Antonio Ferreira - " " " Terrote.

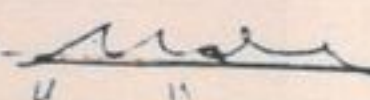
Escola R. José M^{te} de Paiva - " " " M^{te} Antonio da Jacuara.

Escola R. Olympto de Avelar - " " " Cachoeira da Boa Vista.

Art. 2º. As referidas Escolas terão funcionamento em turnos diurno e noturno, com observância dos preceitos contidos na Lei Federal nº 5692 de 11-08-11 e em consonância com os regulamentos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e do Conselho Estadual da Educação.

Art. 3º. Recogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Ilhéus, 09 de março de 1919.


Manoel Mendes - Prefeito Municipal


Manoel Mendes - Secretário